

Associação de Classe dos Artistas Confeiteiros e Artes Correlativas no Porto

Nome da associação: *Associação de Classe dos  
Artistas Confeiteiros e Artes Correlativas  
de Porto*

Processo n.º 23  
Caixa n.º

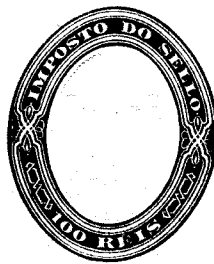
DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1.º n.º 23

Alvará de 22 de Novembro de 1891

Registo L.º 2.º 31. 62.

Diário do Governo n.º 27 de Dezembro de 1892



Senhor:

Republica do Commercio

Porto, 18 de Janeiro de 1898

A commissão nomeada em assembleia geral de quatorze de novembro de 1897 da projectada «Associação de Classe dos artistas Confeiteiros e artes correlativas», vem submeter á sancção de Vossa Magestade os Estatutos, por que se ha de reger, approvados na mesma assembleia; por isso, respeitosa mente,

Porto, 18 de Janeiro de 1898. - P. a Vossa Magestade  
João Soares Garcia      haja por Bem deferir  
João Romão      na forma requerida,  
Eugenio Azevedo      por como for de justiça,  
Alfredo Baptista da Fonseca  
Leônidas Manuel de Sousa      C. R. M. e

119

<sup>meo</sup> Ill. e Cy. Sr.

2.ª Repartição. N. 70.

Res. C.

Quinine v r f c

N. 317/192

my

Ministerio das Obras Publicas,  
Commercio e Industria.

Repartição do Commercio  
e Servicos Gerais.

Passo as mãos de <sup>4.ª</sup> V. Cy. os dois inclusos exemplares dos estatutos, por que pretende reger-se a associação de classe dos "confiteiros e artes correlativas no Porto", e heem assim o requerimento pedindo a respectiva approvação.

Deus Guarde a V. Cy.  
Porto 28 de Janeiro de 1898.

<sup>meo</sup> Ill. e Cy. Sr. Chefe da  
Repartição do Commercio.

O Governador Civil,

Repartição do Commercio

8 25 em 18 de Fev de 1899  
deion

Joaquim de Peralta



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



104000

Y me sup  
M e h

Informação

P. 3-3-23

Tendo a honra de referir a V. Ex.  
que deu entrada na esta repartição,  
devidamente instruído e documentado,  
o projecto de estatuto dos annuaes  
de classe dos Perfeitos e arts. Correlatos  
Tras no Porto

A repartição de humann, exarando  
o repet. projecto e de parecer que  
elle pode subir a regia approuva  
desde que elle sejam feitas as seguintes  
alterações:

Art. 17 alterat.

A assembleia geral só poderá reunir-se  
se legalmente ~~constitua~~ <sup>constitua</sup> ~~constitua~~ <sup>constitua</sup> ~~constitua~~ <sup>constitua</sup>  
cit. - memoria dos socios (isto sendo  
da convocação) deveso os avisos  
ser distribuidos em 15 dias, pelo  
menos de antecedencia.

Repartição de Commercio 23, 8, 99

P. de M. de

Antônio Teixeira Pereira

Indefinido ao longo da Carta  
em 1960

Recebi da Repartição do  
Commercio os dois exem-  
plares do projecto do es-  
tato da Associação de  
Classe dos Artistas, Confei-  
teiros e Artes Correlativas,  
no Porto, assim como  
a nota das alterações  
a fazer nos mesmos  
Lisboa 27 de janeiro de  
1900 João Monteiro Vieira  
de Castro



MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Direcção geral do commercio e industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer no pro-  
jecto de estatuto da ass<sup>ta</sup> de cl<sup>ta</sup> dos cerfeiteiros  
e arts correlativas no Porto

†

artigo 17 Alterado

A assembleia geral, si podera' considerar-  
se legalmente constituida tendo comparecido  
- maioria dos socios (isto q<sup>da</sup> t<sup>ca</sup> convoc<sup>ca</sup>  
~~ca~~) devendo os avisos ser distribuidos  
com 15 dias, pelo menos de antecedencia.

P<sup>ta</sup> a<sup>ta</sup> m<sup>ta</sup>  
comunic<sup>ca</sup>

Repartição de Commercio, em 27  
de Janeiro de 1900

Pelo Chefe da Repartição

O 2<sup>o</sup> Official Chefe da 3<sup>a</sup> Secção

Luiz Aguiar Pedro Ferrer de Alz



Repartição do Commercio 293  
L.º 8.º N.º 25 em 18 de Junho de 1859  
sua

# Estatutos

da

Associação de classe  
dos  
Artistas Confeiteiros e Artes correlativas  
no  
Porto.

## Capitulo I

### Denominação e fins da Associação

Art.º 1.º - Sob a denominação de -  
Associação de Classe dos Artis-  
tas Confeiteiros e Artes Correla-  
tivas - e fundada a uma aggre-  
mição, cuja sede será nesta  
cidade e a qual se regerá pelos  
presentes Estatutos.

Art.º 2.º - O fim d'esta Associação é o  
seguinte:

1.º - Estudar e defender os inte-  
resses moraes e economicos  
da classe, praticando e uti-  
lisando todos os actos legales  
e todos os meios conducentes  
ao melhoramento das condi-  
ções materiaes dos seus membros;



~~II~~ II

único - carácter jurídico independiente  
creada por esta Asociación, tiene  
regulamientos especiales, que serán  
previamente de conformidad con  
sus dos poderes públicos.

1.º - Una cooperación de crédito  
con un fin que sea el establecimiento  
de un sistema de crédito  
y de ahorro.

2.º - Una entidad que sea el órgano  
de ejecución de los planes  
de desarrollo económico y social  
de la zona.

Art. 3.º - Una entidad que sea el órgano  
de ejecución de los planes  
de desarrollo económico y social  
de la zona.

4.º - Una entidad que sea el órgano  
de ejecución de los planes  
de desarrollo económico y social  
de la zona.

5.º - Una entidad que sea el órgano  
de ejecución de los planes  
de desarrollo económico y social  
de la zona.

6.º - Una entidad que sea el órgano  
de ejecución de los planes  
de desarrollo económico y social  
de la zona.



294

## Cap. II

### Dos socios

Art.º 4.º - Poderão pertencer à Associação todos os individuos, nacionaes ou estrangeiros, que se occupem no fabrico de doce e confeitos, bolachas e biscoitos, pastellaria e conservas, bem como licoristas e cosinheiros, residentes em qualquer ponto do continente portuguez.

Art.º 5.º - Para ser admittido socio é indispensavel:

1.º Satisfazer ao preceitua do no artigo antecedente;

2.º Ter bom comportamento.

Art.º 6.º - Os candidatos a socios serão propostos por qualquer socio no goro dos seus direitos, mediante documento datado e assignado pelo proponente e pelo candidato e no qual serão designados nome, idade, estado, naturalidade e residencia do proposto, qual a sua especialidade de fabrico, a casa aonde exerce o seu mister e o salario que mensalmente aufera.

Art.º 7.º - Os socios serão de 1.ª e 2.ª classe.

1.ª - Serão classificadas socios de 1.ª os individuos cujo ordenado men-

~~Capítulo III~~

§ unico - Oha doctos honorarios que de  
alpublicadas en el gaceta impo-  
has pelo arto 9º de grande libe-  
cedidas en negativas e por  
9º de arto 10º de esta  
Costa.

§ 8º - Poderes de nombrar doctos  
honorarios en individuos que se  
terminados en el distrito  
por servicios que se han presta-  
do en las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar

§ 5º - Ocho doctos que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar

§ 4º - Ocho doctos que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar

§ 3º - Ocho doctos que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar

§ 2º - Ocho doctos que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar  
de las que se han de nombrar

## Cap. III



295

### Direitos e deveres dos socios

Art.º 9.º - Os socios são obrigados:

1.º - A pagar 18000 reis de joia, 5000 reis de diploma, e a quota mensal, de 300 reis os socios de 1.ª classe e de 200 reis os de 2.ª;

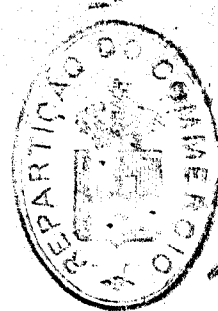
2.º - A aceitar e exercer com zelo e dedicacão os cargos para que forem nomeados ou eleitos em assembleia geral da associacão, não podendo, contudo, ser compellido a servir n'esse cargo depois de decorrido um anno da nomeacão ou eleicão;

3.º - A comparecer ás reuniões das assembleias gerais, ficando na intelligencia de que, não comparecendo, approvam tacitamente as deliberações tomadas e a ellas ficam sujeitos;

4.º - A communicar á direcção a mudanca de residencia, ou do caso em que exercia o seu mester, assim como quando seja despedido do seu cargo, devendo, n'este caso, esclarecer com verdade os motivos que tal determinaram;

5.º - A submittter suas resoluções tomadas pelas corporaçoes gerentes, quando não vao d'encontro aos principios estabelecidos n'estes Estatutos;





296

poderem funcionar, comparecer  
nella todas os signatarios do do-  
cumento em que seja feita essa  
peticao;

5.º - A solicitar e reclamar attesta-  
do de comportamento e o auxi-  
lio da Associação, sempre que  
d'isso carecer;

6.º - A examinar os livros e contas  
da gerencia, durante os prazos  
marcados para esse fim;

7.º - A pedir á direcção quaesquer  
esclarecimentos de que necessite;

8.º - A frequentar, bem como seus  
filhos varões, menores de doze  
annos, o curso a que se refere  
o 2.º § do artigo 3.º e a gerencia  
das arregalidas facultadas pelas  
presentes estatutas;

9.º - A eleger e ser eleito para os  
corpos gerentes.

**Unico** - Os socios poderão pagar as  
suas quotas, trimestral, semes-  
tral ou annualmente.

## Capitulo IV

### Penalidades

Art.º 11.º - Perde o direito de socio:

Capitulo V

1º - Que concierne por quien se  
ma para e descreditada al castigo  
2º - Que se compete a mercaderes  
mente, que na accedades, que na  
Castrocasas

3º - Que deixando pagar a quotas  
permanente frey mays, ven que su  
letras e maldades, con justa  
No - Que lo que se condena a peccados  
ma para e descreditada al castigo  
2º - Que se compete a mercaderes  
mente, que na accedades, que na  
Castrocasas

3º - Que deixando pagar a quotas  
permanente frey mays, ven que su  
letras e maldades, con justa  
No - Que lo que se condena a peccados  
ma para e descreditada al castigo  
2º - Que se compete a mercaderes  
mente, que na accedades, que na  
Castrocasas

§ 9º - Offensa de excomunicacion por falta de pa-

Artº 19º - Que se refiere a la confesion del peccador

Artº 13º - Que se refiere a la confesion de peccados

## Fundos da Associação

Art.º 14.º - Os fundos da Associação serão formados do producto de joias, diplomas e quotas, bem como de quaesquer outras receitas extraordinarias e do rendimento do capital da Associação.

Art.º 15.º - Não se poderá recorrer aos fundos disponiveis da Associação sem auctorisação da assembleia geral.

Art.º 16.º - Os fundos sociaes só poderão ser applicados na satisfação dos encargos consignados nos presentes Estatutos.

## Capitulo VI

## Assembleia geral

Art.º 17.º - A assembleia geral, só poderá considerar-se legalmente constituída tendo comparecido maioria dos socios (isto pela 1.ª convocação) devendo os avisos ser distribuidos com 15 dias, pelo menos de antecederencia.

§. 1.º - Não comparecendo numero legal de socios na primeira reunião, convocar-se-ha segunda, que funcionará oito dias depois com o numero de socios que comparecer.



Art.º 18º - Compete á assembleia geral:

1º - Eleger a mesa e a direccão e no-

meas quaesquer commissões

que julgar convenientes;

2º - Expedir mandados na cõmis-

missão da accoção, dam-

do ou negando a applica-

ção aos seus actos;

3º - Emprestar e fazer cumprir as dispo-

sições destes estatutos e as delibera-

ções que forem tomadas nas suas

reunioes;

4º - Destinar o mandado aos corpos gene-

raes, ou a quaesquer commissões

quando se assignarem do fim para que

tiverem sido eleitos ou nomeadas;

Art.º 19º - A mesa da assembleia geral e

composta de um presidente, um vice-

presidente e dois secretarios e de-

na eleição conjuntamente com

a direccão.

Servico - Quando os membros da mesa

não comparegam á mesa fora

depois da convocação para a assen-

bleia geral, cumpre ao socio mais

antigo, que esteja presente, tomar

a presidencia e deliberar com a

assembleia o que deva fazer-se.

Art.º 20º - Compete ao presidente da as-

sembleia geral e, na sua falta, ao

vice-presidente:

- 1.º - Convocar as suas reuniões e presidir a ellas;
- 2.º - Despachar os requerimentos e todo o expediente da meza;
- 3.º - Manter a ordem e dirigir as discussões na assembleia geral;
- 4.º - Publicar os livros da Associação e assignar os termos de abertura e encerramento dos mesmos, bem como as actas das sessões, depois de approvadas.

Art.º 21.º - Compete ao primeiro secretario, na sua falta, ao segundo:

- 1.º - Redigir e assignar as actas das sessões;
- 2.º - Prover a todo o expediente da meza.

Art.º 22.º - A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º - As reuniões ordinarias realisar-se-ão no mez de Janeiro de cada anno, para a apresentação de relatório e contase para as eleições dos corpos gerentes.

§ 2.º - Serão extraordinarias as reuniões convocadas por iniciativa da respectiva meza, as reclamadas pela direcção e as requeridas nos termos do 2.º 4.º do artigo 10.º d' estes Estatutos.

Capitulum VIII  
Direção

Art. 23.º - A direção tem competência de  
 um presidente, um vice-presidente,  
 e, de acordo com o estatuto, um conselho  
 de administração.

Art. 24.º - Compete à direção:  
 1.º Dirigir, coordenar, organizar, disciplinar,  
 executar e controlar as atividades  
 administrativas da entidade, em conformidade  
 com o estatuto e o plano estratégico;  
 2.º Representar legalmente a entidade;  
 3.º Administrar o patrimônio da entidade;  
 4.º Administrar o pessoal da entidade;  
 5.º Administrar o pessoal da entidade;  
 6.º Administrar o pessoal da entidade;  
 7.º Administrar o pessoal da entidade;  
 8.º Administrar o pessoal da entidade;  
 9.º Administrar o pessoal da entidade;  
 10.º Administrar o pessoal da entidade;



299

patenteando as associadas as livros d'escripturação e todos os documentos que lhe digam respeito, doze dias antes da assembleia geral ordinaria;

9.º - Passar aos socios os diplomas, que deverao ser assignados pelo presidente, secretario e thezoureiro;

10.º - Nomear os empregados necessarios ao servico da Associação, arbitrando-lhes os ordenados, e demittil-os quando se prove haverem incorrido em qualquer falta.

Art.º 25.º - A direcção de vera reunir-se ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente todas as vezes que o presidente o julgar necessario ou quando qualquer membro da direcção o requerir.

Art.º 26.º - A direcção é solidariamente responsavel por todos os actos praticados durante o seu exercicio e pelas ratificadas da Associação, confiadas á sua guarda.

§ unico - Para se tornar effectivo o disposto neste artigo, o thezoureiro apresentará em reunião de direcção balancetes trimestraes do movimento do cofre social.

## Capitulo VIII

Eligidos

Art. 27.º - Fallecimiento por guerra.

Fallecimiento por guerra.  
 En la presente se ha acordado que para la  
 ley en materia de sucesiones, se aplicara  
 la misma ley de sucesiones que ha de ser  
 para la materia de sucesiones en general.  
 Y en materia de sucesiones de guerra, se  
 aplicara la ley de sucesiones de guerra.  
 Titulo de sucesiones.

§ unico - La ley de sucesiones de guerra  
 que esta en el articulo 1.º de la ley de  
 sucesiones de guerra de 1808, tiene  
 ocupacion en materia de sucesiones  
 de guerra.

Art. 28.º - Casos de sucesiones de guerra  
 por sucesiones de guerra.

por sucesiones de guerra.  
 En materia de sucesiones de guerra,  
 se aplicara la ley de sucesiones de guerra.  
 En materia de sucesiones de guerra,  
 se aplicara la ley de sucesiones de guerra.  
 Art. 29.º - Casos de sucesiones de guerra  
 en materia de sucesiones de guerra.

Art. 30.º - Casos de sucesiones de guerra  
 en materia de sucesiones de guerra.

Art. 31.º - Casos de sucesiones de guerra  
 en materia de sucesiones de guerra.  
 En materia de sucesiones de guerra,  
 se aplicara la ley de sucesiones de guerra.  
 En materia de sucesiones de guerra,  
 se aplicara la ley de sucesiones de guerra.

Art. 32.º - Casos de sucesiones de guerra  
 en materia de sucesiones de guerra.



300

## Capitulo IX

### Dissolução e Liquidação

Art.º 31.º - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em assembleia geral, reunida com dois terços dos socios, quando se prove que não he' possível satisfazer as suas obrigações e cumprir a f'nsa que he' obrigatoria pelas presentes Estatutos.

Art.º 32.º - Resolvida a dissolução, os corporgerentes submeterão á assembleia o inventario, balanço e contas da sua gerencia, bem como um relatório minucioso do estado da Associação, no qual se comprove a impossibilidade de sua subsistencia.

Art.º 33.º - Approvados os documentos de signação no artigo antecedente, se há nomeado pela assembleia geral uma commissão liquidatoria, á qual dará poderes bastantes para proceder á liquidação da Associação.

§ unico - Depois de nomeada a commissão que se refere este artigo, cessa toda a responsabilidade dos corporgerentes nas negociações da Associação.

Art.º 34.º - Os fundadores socios, depois de pagas pela commissão liquidatoria todas as devidas da Associação, se

nae distribuita con partibus  
~~pelagiarum potra dea vocata be-~~  
~~ta vocata in baptis facta que est~~  
~~tem et data de christi~~  
~~tem et data de christi~~  
etiam in generalis indicat aq  
argueret de lazarum.

## Capitulo X

### Dispositioes generas

Art. 36.º - Officiarios generalis, pot  
potra dea directio, potra cur-  
menat.

Art. 37.º - Officiarios generalis, pot  
clausura generalis de chris-  
acua sanas et frequenter moras  
lesta de lina, docu mentis  
na, melius tota inna bus  
na vocata, potra de un in-  
rentario, que de potra de confu-  
da vera aq potra de potra  
mentis de aq directio.  
Art. 38.º - Officiarios generalis, pot  
que potra de aq potra  
premita (ut lina), de na lina  
nem de de lina in aq



blia geral e approvada previamente pelo governo.

~~Art. 39.º~~ - Para esclarecimento dos pontos omissos ou confusos n'estas estatutas, recorrer-se-a a lei de 9 de Maio de 1891, ou legislação em vigor.

~~Art. 40.º~~  
Porto e sala da assembleia geral, 14 de Novembro de 1897. - (L. de ar. org.)

### Assembleia geral:

Presidente,

Eugenio Alvarellos Perez

Vice-presidente,

Eulogio Alvarez Vargas

1.º secretario,

Adelino Jose Dias

2.º secretario,

Daniel Felguira Rey

### Direcção:

Presidente,

Ant. e Maria Garcia

Vice-presidente,

Pedromino Chancel de Sousa

1.º secretario,

Ayres Antonio dos Reis

2.º secretario,

Alfredo Baptista da Fonseca



Stenogramm

Good French Spoken

All are well & continue del Rio

Valeriano & Ovide Hooper

Socios instaladores

Francisco J. de la Cruz

Antonio G. G. G.

Antonio G. G.

Antonio G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Antonio G. G.

Antonio G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.

Manuel G. G.



301

~~Romão Pires~~  
§ Paço vinte e dois de Novembro de mil novecentos e Ann  
chauncetraya

— 64

4/12/901

MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS,  
COMMERCIO E INDUSTRIA  
—  
DIREÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA  
—  
REPARTIÇÃO DO COMMERCIO



292

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo Mees presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos <sup>Artistas</sup> Confeiteiros e Artes Correlativas no Porto." e sede no Porto.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos <sup>Artistas</sup> Confeiteiros e Artes Correlativas no Porto, que constam de dez capitulos e trinta e nove artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meeu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre è em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos veinte e cinco de Novembro de mil noventa e um

El-Rei

Martim Francisco de Vargas

Lugar do Sello  
das Armas Reaes

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de  
classe denominada: Associação de classe <sup>de artistas</sup> dos Confeiteiros e Artes  
Correlativas no Porto.

Passou-se por despacho

de trinta de setembro

de mil setecentos noventa e nove.

— *[Handwritten signature]*

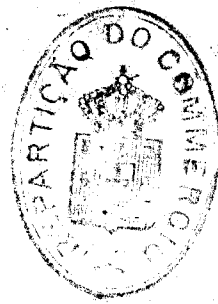
Registrado a 7<sup>as</sup> do 2<sup>o</sup>

Publicado no Diario do governo n.º 277 do 6 de dezembro de 1902.

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE  
DOS  
ARTISTAS CONFEITEIROS E  
ARTES CORRELATIVAS  
PORTO

Declaro que recebi do Repor-  
tação Commercial e Industrial, o Al-  
vará que approva os Estatutos d'esta  
Associação.

Porto de Dezembro de 1901.  
Pel' O Presidente,  
Eduardo Alves



## Fundos da Associação

Art.º 14.º — Os fundos da Associação serão formados do producto de jicias, diplomas e quotas, bem como de quaesquer outras receitas extraordinarias e do rendimento do capital da Associação.

Art.º 15.º — Não se poderá recorrer aos fundos disponiveis da Associação sem auctorisação da assembleia geral.

Art.º 16.º — Os fundos sociaes só poderão ser applicados na satisfação das encargas consignadas nos presentes Estatutos.

## Capitulo VI

### Assembleia geral

Art.º 17.º — A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes deroito socios no gozo dos seus direitos.

§ 1.º — A convocação para a assembleia geral será feita com cinco dias d'antecedencia, por meio d'avisos em que se declare os assumptos a tractar.

§ 2.º — Não comparecendo numero legal de socios na primeira reunião, convocar-se-á segunda, que funcionará á citã dias depois com o numero de socios que comparecer.

Art.º 18.º - Competência da assembleia geral:

1.º - Elegera a mesa e a direcção e nomear quaesquer commissões que julgar convenientes;

2.º - Superintender na administração da associação, dando ou negando a approvação dos seus actos;

3.º - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as deliberações que forem tomadas nas suas reuniões;

4.º - Retirar o mandato dos corpos ge-

quando se apurarem as faltas que tiverem cometido os nomeados.

Art.º 19.º - A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios e será eleita conjuntamente com a direcção.

§ unico - Quando um membro da mesa não comparecer a tempo e hora depois da convocação para a assembleia geral, e não se justificar no artigo, que a seja presente, tomar a presidencia e deliberar com a assembleia o que der lugar.

Art.º 20.º - Competência do presidente da assembleia geral, na sua falta, ao



e quotas, bem como de quaisquer outras receitas extraordinárias e de rendimentos do capital da Associação.

Art.º 15.º - Não se poderá recorrer aos fundos disponíveis da Associação, sem a autorização da assembleia geral.

Art.º 16.º - Os fundos sociais só poderão ser applicados na satisfação dos encargos com signados no presente Estatuto.

## Capitulo VI Assembleia geral

Art.º 17.º - A assembleia geral considera-se constituida quando estiverem presentes dezoito socios no gozo dos seus direitos.

1.º - A convocação para a assembleia geral será feita com cinco dias d'antecedencia, por meio d'avisos em que se declarem os assumptos a tratar.

2.º - Não comparecendo o numero legal de socios na primeira reunião, convocar-se-ha segunda, que funcionará oito dias depois com o numero de socios que comparecerem.

Art.º 18.º - Compete á assembleia geral:

1.º - Eleger a mesa e a directão e nomear quaesquer commissões que julgar convenientes;

2.º - Superintender na administração da associação, dando ou negando a approvação aos seus actos;



3.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações que forem tomadas nas suas reuniões;

4.º — Retornar o mandato aos corpos gerentes ou a qualquer Comissão ou Junta quando se afastarem do seu posto que tiverem sido eleitos ou nomeados.

Art.º 19.º — A mesa da assembleia geral, compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, e será eleita conjuntamente com a directiva.

Junta — Quando os membros da mesa não comparecerem até meia hora depois da marcada para a assembleia geral, sempre ao sócio mais antigo que esteja presente, tomar a presidência e deliberar com a assembleia o que deve fazer-se.

Art.º 20.º — Compete ao presidente da assembleia geral, e em sua falta ao vice-presidente:

1.º Convocar as suas reuniões e presidir a ellas;

2.º Despatchar os requerimentos e todo o expediente da mesa;

3.º Manter a ordem e dirigir as discussões na assembleia geral;